



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.317, de 24 de março de 1987.

"Majora o percentual de salários, vencimentos e proventos de aposentadoria de todos os servidores e funcionários municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados e consolidados os salários, vencimentos e proventos de aposentadoria de todos os servidores e funcionários municipais, vigente em 01/03/86 em 70,14% atendendo-se o disposto na Lei Municipal 1.044/83 e alterações subsequentes e legislação Federal aplicável à espécie.

§ Único - Tal reajuste é feito observando-se como referência o menor salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, hoje fixado em 1.368,00.

Art. 2º) - Pelo reajuste ora fixado, retroativo a 1º.03.1987, fica o abono emergência de 30% (trinta por cento) concedido pela Lei 1.224, de 23/10/86, expressamente cancelado.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se a tabela dos salários ora majorados e consolidados e que fica fazendo parte integrante da presente.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
24 de março de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEIS DE GRAUS E SALÁRIOS A PARTIR DE 01/03/87

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES C23</u>
I.....	1.368,00
II.....	1.438,55
III.....	1.552,81
IV.....	1.677,01
V.....	1.811,22
VI.....	1.956,18
VII.....	2.112,59
VIII.....	2.281,69
IX.....	2.463,37
X.....	2.651,06
XI.....	2.873,97
XII.....	3.104,01
XIII.....	3.352,43
XIV.....	3.620,40
XV.....	3.909,97
XVI.....	4.223,06
XVII.....	4.560,56
XVIII.....	4.925,60
XIX.....	5.319,78
XX.....	5.745,13